



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2914/2018

"Dispõe sobre alterações na Lei n. 2328, de 13 de junho de 2013, que Trata da Concessão de Funções Gratificadas no Âmbito da Câmara Municipal de Rio Negro".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos III e V do artigo 4º, os incisos I e II do parágrafo 1º e cria o parágrafo 5º no artigo 4º da Lei nº 2328, de 13 de junho de 2013, que dispõe sobre a concessão de funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Rio Negro, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...:

I - ...;

II - ...;

III - Gestor do Portal da Transparência, responsável por realizar o lançamento das informações e monitoramento do Portal da Transparência da Câmara Municipal, em conformidade com o que prevêm as Leis Complementares Federais nº 131/2009 (Lei da Transparência) e nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar Estadual nº 137/2011 (Lei da Transparência do Estado do Paraná) e a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), para que ocorram dentro das normas legais e executar outras atividades correlatas. Uma vaga;

IV - ...;

V - Membro da Comissão de Licitação e equipe de apoio do Pregoeiro, com o encargo de responder em conjunto pelos documentos produzidos e substituir o Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro nas suas ausências temporárias. Duas vagas;

§1º ...

I - para as funções mencionadas no artigo 4º, incisos I e III, 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-base;

II - para as funções mencionadas no artigo 4º, incisos II, IV e V, 30% (trinta por cento) do salário-base.

§2º ...

§3º ...

§4º ...

§5º Para exercer a função gratificada de Gestor do Portal da Transparência disposta no inciso III deste artigo, o Presidente da Câmara nomeará, dentre os servidores efetivos, estáveis e ativos, que não tenham sofrido sanção administrativa, civil ou penal, transitada em julgado, e que não realizem atividade político-partidária no Município, aquele que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício da função, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

devendo possuir nível superior e ser detentor de experiência em administração pública municipal, em especial nas áreas contábil ou administrativa.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de orçamento próprio do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 2328, de 2013.

Rio Negro, 12 de dezembro de 2018.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral